

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Município de Campestre da Serra
Secretaria Municipal de Educação
Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Processo nº 024/2025

Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de veículo automotor micro-ônibus zero km para utilização no transporte escolar para rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de veículo automotor micro-ônibus zero km para utilização no transporte escolar para rede Municipal de Ensino, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.893 de 21 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **16 de abril de 2025, às 08:30** horas, podendo as propostas serem enviadas até às 08hs29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de veículo automotor micro-ônibus zero km para utilização no transporte escolar para rede Municipal de Ensino, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência Anexo I.

A entrega do produto deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na sede da Secretaria Municipal de Educação, em até 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento, em horário de expediente.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o *Município de Campestre da Serra* (solicitar no e-mail campestre.setortributario@gmail.com ou pelo telefone (54) 3698-4595) esta deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato), nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão,

ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao

último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. O licitante que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 12 (doze) meses.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02-FUNDEB

Projeto/Atividade: 1016-FUNDEB-Investimentos no Ensino Fundamental

Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 9116

Vínculo: 31-FUNDEB

FR: 540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 03-Ensino Fundamental - MDE

Projeto/Atividade: 1021-Investimentos no Ensino Fundamental

Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 11665

Vínculo: 20-MDE

FR: 500- Recursos não Vinculados de Impostos

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega total do produto.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. O prazo de entrega do micro-ônibus é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

18.2. O micro-ônibus deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Aldezir Bardini, 210, Centro, Campestre da Serra/RS.

18.3. Verificada a desconformidade do micro-ônibus, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de formulário eletrônico no portal de compras públicas, ou pelo e-mail: licitacoes@campestredaserra.rs.gov.br

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.campestredaserra.rs.gov.br/>

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campestre da Serra, 02 de abril de 2025.

Tairo Balardin
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Município de Campestre da Serra - RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: aquisição de 1 (um) veículo automotor micro-ônibus zero km, para utilização no transporte Escolar para rede Municipal de Ensino.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é à aquisição de 1 (um) veículo automotor micro-ônibus escolar, zero km, original de fábrica, modelo 2x2, motor a partir de 3.7, turbo, diesel, mínimo 170 cv, 4 cilindros em linha, direção hidráulica, chassi e carroceria integrados, com capacidade para 37 lugares, com lugar para auxiliar e motorista, totalizando 39 ocupantes, na cor branca, ano fabricação 2025 e modelo 2025, destinado à Secretaria Municipal de Educação com seguro total, conforme especificações e quantidades estabelecidas, contribuindo para a melhora da qualidade do transporte escolar no município de Campestre da Serra – RS.

Desse modo, necessita-se de contratação de empresa para fornecimento de 1 (um) veículo automotor micro-ônibus zero km, para utilização no transporte Escolar para rede Municipal de Ensino.

Os objetos da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Quant	Un	E s p e c i f i c a ç ã o	Valor R\$
01	01	UN	01 VEÍCULO automotor micro-ônibus escolar, zero km, original de fábrica, modelo 4x4, motor a partir de 3.7, turbo, diesel, mínimo 170 cv, 4 cilindros em linha, direção hidráulica, chassi e carroceria integrados, com capacidade para 37 lugares, com lugar para auxiliar e motorista, totalizando 39 ocupantes, na cor branca, ano fabricação 2025 e modelo 2025, sistema de combustão injeção eletrônica, câmbio no painel com 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, sistema de embreagem, tipo monodisco a seco com acionamento hidráulico, freio pneumático com abs, sensor de ré com sinalizador sonoro, tacógrafo digital eletrônico, rodado duplo na traseira, comprimento total mínimo 9.000mm, poltronas tipo executivas inclináveis de 940mm de largura, com revestimento em tecido, com cinto de segurança retrateis, descansa braços centrais e laterais, porta copos, tomadas UBS para carregamento de celular em todos os assentos. Equipado com poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, ar condicionado condensador de teto, porta dobradiça com sistema door brake, janelas tipo rodoviária com vidros fixos e guarnição de alumínio, bagageiro traseiro reduzido, farol auxiliar de marcha ré, cortinas, para-brisa inteiro, itinerário eletrônico, rádio am/fm com usb, saídas de emergências no teto e laterais, macaco hidráulico compatível com o peso	R\$782.133,00

		do veículo, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio e rebocador na dianteira, pneu estepe montado e demais equipamentos obrigatórios por lei, 12 meses de garantia do veículo sem limites de KM e adicional de 12 meses para trem de força, motor, caixa e diferencial. O veículo é destinado à Secretaria Municipal de Educação, para ser utilizado no transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. O veículo deverá atender os padrões de mercado e normas da ABNT/INMETRO, e legislação de trânsito vigente, com acessório normal de produção e equipamentos obrigatórios estipulados por lei. A empresa ganhadora deverá entregar o objeto emplacado junto ao Detran. Assistência técnica autorizada indicada pela contratada deverá estar localizada em distância não superior a 250 km da sede do município de Campestre da Serra/RS para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva que durante o prazo de garantia correrá a cargo da contratada. A empresa contratada deverá apresentar declaração ou contrato de concessão emitida pelo fabricante, de que é representante autorizada da marca ofertada e será responsável pelas assistências técnicas durante a garantia. A entrega do veículo deverá ser com no máximo 10 dias, sendo que no dia da entrega o objeto será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, que de posse da nota fiscal, emitirá laudo de recebimento provisório após 10 dias, período em que a comissão poderá analisar e avaliar se o objeto está de acordo com o exigido no edital, transcorrido esse prazo e não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo definitivo e o objeto será pago.	
--	--	---	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para este processo foi realizado estudo técnico com pesquisa de preço de acordo com o Decreto Municipal nº 1894/2023 e a Lei Federal nº 14133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento de 1 (um) veículo automotor micro-ônibus zero km, para utilização no transporte Escolar para rede Municipal de Ensino contribuindo para a melhora da qualidade do transporte escolar no município de Campestre da Serra – RS, conforme as especificações do objeto descrito no item 01 acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Objeto da aquisição (1 (um) veículo automotor micro-ônibus zero km), têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme requerido no Edital;

4.4 SERÁ OBRIGATÓRIO apresentação de folder e/ou ficha técnica do modelo do veículo JUNTO A PROPOSTA FINAL, motivando a DESCLASSIFICAÇÃO caso não seja cumprido;

4.5 JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Apresentar declaração de 12 meses de garantia do veículo sem limites de KM e adicional de 12 meses para trem de força, motor, caixa e diferencial. A empresa licitante deverá apresentar declaração da concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada em distância de no máximo 250 km da sede da Prefeitura do Município de Campestre da Serra/RS, declarando que prestará a assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar. Deverá estar expresso na declaração o nome do declarante e contato para agendamento dos serviços, bem como telefone e email. Se necessário, a Pregoeira fará diligência para verificar a veracidade da declaração. Deverá acompanhar a declaração comprovação da quilometragem exigida via google maps ou outro sistema de mapeamento. Durante o período de garantia do bem, tem-se a necessidade de realizar as manutenções dentro da rede autorizada da marca;

4.6 JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Apresentar declaração de garantia do veículo sem limites de KM e adicional de 12 meses para trem de força, motor, caixa e diferencial. A empresa licitante deverá apresentar declaração da concessionária que será responsável pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada em uma distância de no máximo 250 km da sede da Prefeitura do Município de Campestre da Serra/RS, declarando que prestará a assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar. Deverá estar expresso na declaração o nome do declarante e contato para agendamento dos serviços, bem como telefone e email. Se necessário, a Pregoeira fará diligência para verificar a veracidade da declaração. Deverá acompanhar a declaração comprovação da quilometragem exigida via google maps ou outro sistema de mapeamento. Durante o período de garantia do bem, tem-se a necessidade de realizar as manutenções dentro da rede autorizada da marca;

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

5.1 Deverá ser entregue em no máximo 10 dias após o recebimento da nota de empenho;

5.2 O objeto licitado deverá ter a entrega Técnica na sede do município, sem ônus para Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Aldezir Bardine, 210, Centro, Campestre da Serra/RS. Contato: (54) 3698-4595;

5.3 No dia da entrega, o veículo será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, designada por portaria, que de posse da nota fiscal emitirá laudo de recebimento provisório por 10 dias, período em que a comissão poderá analisar e avaliar se o bem está de acordo com o exigido no edital; transcorrido esse prazo, não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo de recebimento definitivo e o veículo será pago em até 30 dias;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Para que a execução do contrato seja eficiente, a empresa vencedora deverá entregar o veículo adquirido conforme as especificações do Objeto elencadas no item 1.

6.2 O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na legislação vigente aplicáveis no âmbito do Município de Campestre da Serra – RS, sendo responsável pela Fiscalização a comissão informada abaixo;

7.2 A comissão de recebimento será composta pelos seguintes servidores: Carlos Adalberto Vieira Bíglio, CPF 445.977.970-68, Secretário Municipal de Educação, Cristiane Fontana Tavares, CPF 000.681.090-08, Coordenadora Pedagógica, Laiselena Zanotto, CPF 007.018.490-96, Coordenadora Pedagógica.

7.3 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21;

7.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.6 O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.7 O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato Administrativo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Educação.

8.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3 Após a entrega do objeto e apresentação da nota fiscal, e do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

8.4 O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

8.5 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município;

8.6 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o licitante apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante, caso seja necessário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

9.1 Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação constante no item “da habilitação” do Edital, nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo;

9.2 A QUALIFICAÇÃO Técnica deverá ser comprovada com Atestado de capacidade técnica da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que entregou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o ora licitado;

9.3 A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do Pregoeiro e da Comissão de Apoio, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor máximo de R\$ 782.133,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1894/2023, que “Institui Normas para o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Campestre da Serra/ RS, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica determinado, que, o valor mínimo entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária citadas abaixo:

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02-FUNDEB

Projeto/Atividade: 1016-FUNDEB-Investimentos no Ensino Fundamental

Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 9116

Vínculo: 31-FUNDEB

FR: 540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 03-Ensino Fundamental - MDE

Projeto/Atividade: 1021-Investimentos no Ensino Fundamental

Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 11665

Vínculo: 20-MDE

FR: 500- Recursos não Vinculados de Impostos

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3698-4595 e pelo e-mail licitacoes@campestredaserra.rs.gov.br no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta em dias úteis.

Campestre da Serra/RS, 21 de março de 2025.

CARLOS ADALBERTO VIEIRA BÍGLIA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Nome Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Responsável Legal:

CPF.:

Banco:

Nº da Agência:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Cep:

Telefone:

Telefone:

RG:

Conta Bancária:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Item	Quant	Un	Especificação	Valor R\$
01	01	UN	Veículo automotor micro-ônibus escolar, zero km, original de fábrica, modelo 4x4, motor a partir de 3.7, turbo, diesel, mínimo 170 cv, 4 cilindros em linha, direção hidráulica, chassi e carroceria integrados, com capacidade para 37 lugares, com lugar para auxiliar e motorista, totalizando 39 ocupantes, com acessibilidade para deficientes, na cor branca, ano fabricação 2025 e modelo 2025, sistema de combustão injeção eletrônica, câmbio no painel com 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré, sistema de embreagem, tipo monodisco a seco com acionamento hidráulico, freio pneumático com abs, sensor de ré com sinalizador sonoro, tacógrafo digital eletrônico, rodado duplo na traseira, comprimento total mínimo 9.000mm, poltronas tipo executivas inclináveis de 940mm de largura, com revestimento em tecido, com cinto de segurança retrateis, descansa braços centrais e laterais, porta copos, tomadas UBS para carregamento de celular em todos os assentos. Equipado com poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, ar condicionado condensador de teto, porta dobradiça com sistema door brake, janelas tipo rodoviária com vidros fixos e guarnição de alumínio, bagageiro traseiro reduzido, farol auxiliar de marcha ré, cortinas, para-brisa inteiriço, itinerário eletrônico, rádio am/fm com usb, saídas de emergências no teto e laterais, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio e rebocador na dianteira, pneu estepe	

			montado e demais equipamentos obrigatórios por lei, 12 meses de garantia do veículo sem limites de KM e adicional de 12 meses para trem de força, motor, caixa e diferencial. O veículo é destinado à Secretaria Municipal de Educação, para ser utilizado no transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. O veículo deverá atender os padrões de mercado e normas da ABNT/INMETRO, e legislação de trânsito vigente, com acessório normal de produção e equipamentos obrigatórios estipulados por lei. A empresa ganhadora deverá entregar o objeto emplacado junto ao Detran. Assistência técnica autorizada indicada pela contratada deverá estar localizada em distância não superior a 250 km da sede do município de Campestre da Serra/RS para realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva que durante o prazo de garantia correrá a cargo da contratada. A empresa contratada deverá apresentar declaração ou contrato de concessão emitida pelo fabricante, de que é representante autorizada da marca ofertada e será responsável pelas assistências técnicas durante a garantia. A entrega do veículo deverá ser com no máximo 10 dias, sendo que no dia da entrega o objeto será recebido provisoriamente pela comissão de recebimento, que de posse da nota fiscal, emitirá laudo de recebimento provisório após 10 dias, período em que a comissão poderá analisar e avaliar se o objeto está de acordo com o exigido no edital, transcorrido esse prazo e não havendo impedimentos legais, a comissão emitirá laudo definitivo e o objeto será pago.	
--	--	--	--	--

Local e data

Assinatura do responsável/Carimbo da empresa

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Campestre da Serra e a empresa, tendo como objeto a aquisição de veículo automotor micro-ônibus zero km para utilização no transporte escolar para rede Municipal de Ensino.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, de um lado, o Município de CAMPESTRE DA SERRA/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tairo Balardin, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MICRO-ÔNIBUS ZERO KM PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico 002/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículo automotor micro-ônibus zero km para utilização no transporte escolar para rede Municipal de Ensino, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA:

O prazo para o fornecimento do objeto é de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente contrato e emissão da ordem de fornecimento.

O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito Aldezir Bardini, nº 210, centro, Campestre da Serra/RS.

A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O prazo de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 12 (doze) meses.

Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação da fatura/nota fiscal e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

A despesa do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02-FUNDEB

Projeto/Atividade: 1016-FUNDEB-Investimentos no Ensino Fundamental

Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 9116

Vínculo: 31-FUNDEB

FR: 540- Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Órgão: 07-Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 03-Ensino Fundamental - MDE

Projeto/Atividade: 1021-Investimentos no Ensino Fundamental

Rubrica: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Reduzido: 11665

Vínculo: 20-MDE

FR: 500- Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no anteriormente, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

II – Assegurar a CONTRATADA as condições necessárias à regular prestação do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se pela integridade dos ônus, dos tributos, emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem

como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às expensas, a entrega em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE;

IX – Prestar garantia de 12 meses do veículo sem limites de KM e adicional de 12 meses para trem de força, motor, caixa e diferencial.

X - Responsabilizar-se pelas revisões do veículo dentro do período de garantia, situada em uma distância de no máximo 250 km da sede da Prefeitura do Município de Campestre da Serra/RS;

XI - Prestar a assistência técnica do veículo tanto no tocante as revisões periódicas quanto aos defeitos de fabricação que o veículo apresentar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Carlos Adalberto Vieira Bíglio, inscrito no CPF sob o nº 445.977.970-68; pela Coordenadora Pedagógica Cristiane Fontana Tavares inscrita no CPF sob o nº 000.681.090-08 e pela Coordenadora Pedagógica Laiselena Zanotto, inscrita no CPF sob o nº 007.018.490-96.

II – Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel a cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será recebido:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais e verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constante dos Cadernos de Informações Técnicas. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO:

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 12 (doze) meses sem limites de KM e adicional de 12 meses para trem de força, motor, caixa e diferencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

IV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

V - Dar causa à inexecução total do contrato.

VI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

VII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado.

X - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

XIII - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campestre da Serra/RS ____ de ____ de 2025.

Tairo Balardin
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Nome:
CPF.:

